



"AUTÓGRAFO Nº. 072/2017"

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONTRATAR COM A
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OPERAÇÕES
DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 2.017, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Guariba autorizado a celebrar, com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO** - operações de crédito até o montante de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**, destinado a aquisição de veículos para a frota pública municipal, no âmbito da **Linha Frota Nova Municípios**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º. As operações de crédito, de que trata o art. 1º, desta Lei, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de **9,5%, ao ano**, calculada "pro rata die", acrescida de atualização monetária do IPCA do IBGE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, a **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo**;

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência, com juros pagos trimestralmente;

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo único. A taxa de juros prevista no inciso I, deste artigo, será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada "pro rata die", desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA do IBGE e calculada "pro rata die", ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção, devida inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (**art. 158 inciso IV da CF**) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (**art. 159, inciso I, alínea "b" da CF**), cumulativamente, ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências, previstas neste artigo, sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas, constitucionalmente, independentemente de nova autorização legislativa.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo** - como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências, mencionadas no **"caput"** do art. 3º, desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizá-los no pagamento do que lhe for devido, por força dos contratos a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados neste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo** - referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos autorizados na forma do art. 1º, desta Lei.

Artigo 6º - As leis orçamentárias anuais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações das parcelas do principal e aos pagamentos dos acessórios da dívida, relativos às obrigações e/ou encargos anuais dos contratos de financiamento, a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual, créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de encargos e/ou obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas nesta Lei, que serão cobertos com recursos a que alude o § 1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964.

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba 08 de Dezembro de 2017.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário

Claudinéia Guimarães da Silva
Vice-Presidente

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
2ª Secretária

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"